



Mensagem nº 025/2022

Cordeirópolis, 13 de maio de 2022

**Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores**

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei, que requer autorização para desafetação de área institucional do Município de Cordeirópolis, e a sua respectiva afetação como de bom dominial.

Como é de sabença, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e também sobre assunto de ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, assim como disposto no artigo 30, inciso I e VIII da CF/88.

Entretanto, havia verdadeira invasão de competência legislativa na Carta Magna do Estado de São Paulo, quando nos parágrafos do inciso IV do artigo 180, vedavam ou estabeleciam critérios para o Município desafetar áreas institucionais e verdes.

Bem por isso, o Excelso Supremo Tribunal Federal, em julgamento pelo Pleno, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6602 (ADI 6602), declarou inconstitucional o inciso IV e seus respectivos parágrafos do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, com vistas eficácia ao comando do 30, inciso I e VIII da Constituição Federal.

Agora, ficou claro e pacífico, que é o Município que detém autonomia para reconhecer a necessidade de desafetação de área verde ou institucional, e dar a ela a destinação que mais lhe convém, desde que respeitado o que dispõe a legislação de uso e parcelamento de solo.

continua



Mensagem nº 025/2022

continuação

fls. 02

Por sua vez, o Município vem realizando pesquisas e estudos para viabilizar algumas áreas que podem ser desafetadas como área institucional e por sua vez afetadas como de bem dominial para posterior destinação de loteamento urbano e ou industrial/comercial.

Não se pode perder de vistas, que o Município vem passando por inúmeras melhorias, modificações e expansão, sendo que essas áreas poderão ser loteadas com fins industriais/comerciais para que possa trazer mais empregos e renda ao município e aos cidadãos Cordeiropolenses.

Portanto, solicito a todos os insignes Legisladores Municipais, através do elevado espírito público e compreensão dos **Nobres Edis** para os assuntos de relevância para o Município de Cordeirópolis, que seja o presente, lido, discutido e finalmente aprovado.

Diante da urgência, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos **Nobres Vereadores** dessa **Casa de Leis**, para deliberarem sobre o projeto com urgência na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Casa Legislativa** saberão aquilatar a importância do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

PROTÓCOLO 843/2022

Recebido(a) em
13/05/2022 Às 15:04
<i>Galquinha</i>
Protocolo



Projeto de Lei nº 28, de 13 de maio de 2022

Autoriza a desafetação de área institucional e afetação como de bem dominial no Município, para fins de loteamento residencial, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º. – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar área institucional do Município de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, a saber:

I - A área citada no *caput* é caracterizada pela matrícula 54.095 com 773,56 mts², localizada no loteamento industrial e comercial Flaminio de Freitas Levy, medindo 1,00 metro de frente para a Rua Um; 10,17 metros em curva (raio 09,00 metros) na confluência da Rua Um com a Avenida Aristeu Marcicano; 44,04 metros pelo lado direito confrontando com a Avenida Aristeu Marcicano; 45,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 01; 27,92 metros nos fundos confrontando com a Gleba "A/2" (Industria de Urbas Bignotto Ltda).

II - A área institucional a ser desafetada e sua respectiva Planta de Levantamento e Montagem faz parte integrante do presente, executado pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI, CREASP 0600571198 - responsável técnico, lotado como Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º. – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a afetar a referida área como de bem dominial.

Art. 3º. – Poderá o Município de Cordeirópolis proceder o loteamento urbano da respectiva área, para fins industriais e comerciais, que seguirá os padrões já estabelecidos no uso e parcelamento de solo do Município.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 75 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-004
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93